



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 127, de 22 de setembro de 2020.

REGULAMENTA O PROCESSO
SELETIVO PARA
INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS E
ESTAGIÁRIAS NO ÂMBITO DA
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o artigo 241, inciso XIV, da Lei n.º 7.356, de 1º de fevereiro de 1980, e em especial os incisos XIV e XXXIII do art. 9º do Regimento Interno do TJM/RS, tendo em vista a necessidade de atualização da regulamentação do processo seletivo para ingresso de estagiários e estagiárias na Justiça Militar do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.727, de 19 de outubro de 2012, que dispõe sobre o estágio educacional em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 203, de 23 de junho de 2015, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, dispondo acerca da reserva a pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura, estendendo a possibilidade para vagas de estágio;

CONSIDERANDO o Ato n.º 051/2016-P do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso de Estagiários e Estagiárias na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 02/2016 na mesma data.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

Fábio Duarte Fernandes

Desembargador Militar

Presidente do TJMRS

Registre-se e Publique-se.

Dirnei Vieira de Vieira

Diretor-Geral do TJMRS

Anexo

**REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE
ESTAGIÁRIOS E ESTAGIÁRIAS NA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

Capítulo I

Das disposições preliminares



Art. 1.º O processo seletivo para ingresso de estagiários e estagiárias na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul reger-se-á pelas leis vigentes à época de sua realização e pelo presente regulamento.

Art. 2.º O processo seletivo é destinado ao preenchimento de vagas de estágios de nível médio, técnico ou superior, conforme conveniência e limites orçamentários, financeiros e fiscais da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º As vagas de estágio são destinadas para qualquer um dos municípios em que estão localizadas as unidades jurisdicionais-administrativas da JME/RS.

Art. 3.º O processo seletivo será realizado em duas etapas: a primeira etapa será composta de uma prova de caráter eliminatório e classificatório, conforme estabelecido no edital de abertura; a segunda etapa consistirá na realização de entrevista com o responsável do setor pelo estágio.

§ 1.º As entrevistas da segunda etapa ocorrerão de forma presencial ou virtual, a critério do responsável do setor pelo estágio.

§ 2.º A participação do candidato ou candidata na segunda etapa ocorrerá necessariamente após a habilitação na etapa anterior.

Capítulo II

Da abertura do processo

Art. 4.º A abertura do processo seletivo de estagiários e estagiárias, será precedida de edital expedido pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 5.º O edital de abertura do processo seletivo estabelecerá todas as normas específicas para o certame e será publicado, na íntegra, no Diário da Justiça Eletrônico e na página de estágios do site do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6.º Constarão, obrigatoriamente, no edital de abertura do processo seletivo:

I - os requisitos e a relação de documentos necessários para ingresso no estágio;

II - os requisitos e procedimentos para inscrição;



III - o número de vagas disponíveis em cada processo seletivo e/ou se a seleção é destinada à formação de cadastro de reserva;

IV - o prazo para as inscrições e para os recursos

V - o conteúdo programático;

VI - o cronograma de atividades;

VII - o tipo de prova e o percentual mínimo de acertos para a aprovação;

VIII - o tempo para realização da prova;

IX - a data, o horário e o local de realização da prova da primeira etapa;

X - a carga horária do estágio;

XI - o prazo de validade do processo seletivo.

XII – os municípios para onde os estudantes podem se candidatar a executar o estágio (Porto Alegre, Passo Fundo e Santa Maria).

Parágrafo único. Como primeira etapa, será realizada prova objetiva (presencial ou on-line), de caráter eliminatório e classificatório, conforme estabelecido no edital de abertura.

Art. 7.º O edital de abertura será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da prova da primeira etapa.

Art. 8.º Todas as comunicações acerca do processo seletivo serão feitas por meio de publicação na página de estágios, no site do Tribunal de Justiça Militar, sem prejuízo das comunicações realizadas por eventual empresa terceirizada que aplicará a prova e das publicações de editais no Diário da Justiça Eletrônico.

Capítulo III

Das atribuições

Art. 9.º Competirá ao Serviço de Recursos Humanos:

I - Controlar e prestar informações sobre as vagas de estágio;

II - Solicitar à Coordenadoria Administrativa a abertura de novo processo seletivo, após autorização da Direção-Geral;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

III- monitorar os(as) candidatos(as) convocados(as) para as entrevistas, observando a reserva de vagas para os(as) candidatos(as) com deficiência e para os candidatos(as) negros(as);

IV - conferir a documentação para a admissão;

V - elaborar o termo de compromisso de estágio, no caso de não haver empresa contratada para tanto;

VI - excluir, no cadastro de candidato(as) a estágio, os candidatos(as) admitidos(as).

Art. 10. Competirá à Coordenadoria Administrativa:

I - Estudar, planejar e controlar a programação anual de processos seletivos de estagiários e estagiárias;

II - Executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção nos processos seletivos de estagiários e estagiárias da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

III - Secretariar a Direção-Geral, relativamente aos processos seletivos de estagiários e estagiárias;

IV - Elaborar os editais relativos aos processos seletivos, para submeter à apreciação da Direção-Geral e promover a sua publicação;

V - Divulgar a data, o horário e o local de realização da prova da primeira etapa, bem como os prazos de recursos e a homologação dos resultados, no caso de não haver empresa contratada para tanto;

VI - No caso da prova presencial na primeira etapa, providenciar o local e o material para a realização da referida prova, assim como a convocação de fiscais necessários, na hipótese de a prova ser aplicada pelo próprio Tribunal;

VII - Fazer o controle dos prazos fixados;

VIII - Manter registro das fases de andamento do processo seletivo, organizar os resultados parciais ou finais e preparar a sua divulgação;

IX - Organizar e manter atualizados os registros necessários aos serviços;

X - Manter atualizada a página de estágios no site do Tribunal de Justiça Militar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

XI – Providenciar, se necessário, a expedição de certidões de habilitação aos candidatos e candidatas aprovados(as) na prova da primeira etapa;

XII - Proceder aos estudos, às pesquisas e ao levantamento de dados, para subsidiar o trabalho da Direção-Geral, relativamente aos processos seletivos;

XIII - Elaborar os termos de referência para contratação de empresas, no caso de terceirização da execução do processo seletivo de estagiários e estagiárias;

XIV - Havendo terceirização da execução do processo seletivo de estagiários e estagiárias, supervisionar o cumprimento do contrato pela empresa contratada, validando todas as entregas;

XV - Coordenar a realização do processo seletivo de estagiários e estagiárias, acompanhando todas as etapas da sua execução e instruindo os processos pertinentes;

XVI - Receber do Serviço de Recursos Humanos, quando for o caso, as razões recursais desidentificadas e os respectivos pareceres da Comissão Permanente de Seleção para Estágios e encaminhar para apreciação e julgamento da Direção-Geral;

XVII - Providenciar a publicação de todos os atos e documentos relativos ao processo seletivo de estagiários e estagiárias na página de estágios no site do Tribunal de Justiça Militar;

XVIII - Manter um banco de dados com registros atualizados dos processos seletivos de estagiários e estagiárias realizados e em andamento na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

XIX - Prestar informações em demandas judiciais;

XX - Propor atualização nos processos de seleção e nos respectivos atos normativos.

Art. 11. Competirá à Comissão Permanente de Seleção para Estágios na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul:

I – Aprovar o programa da prova da primeira etapa a ser aplicada por empresa terceirizada ou diretamente pelo Tribunal, o qual deverá ser ratificado pela Direção-Geral;



II - Formar banca examinadora para a elaboração e correção da prova da primeira etapa, no caso de a prova ser confeccionada e aplicada pelo próprio Tribunal Militar, bem como para a elaboração das respostas aos recursos desta prova;

III - Receber as inscrições e encaminhar a lista de inscritos à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao Serviço de Recursos Humanos, na hipótese de a prova ser realizada pelo próprio Tribunal;

IV - Aplicar a prova, quando for realizada pelo próprio Tribunal;

V - Elaborar a lista de candidatos e candidatas aptos(as) e não aptos(as) na prova da primeira etapa, bem como lista correspondente à ampla concorrência, e às vagas reservadas, e encaminhar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Coordenadoria Administrativa, no caso de a prova ser realizada pelo próprio Tribunal;

VI – Verificar a veracidade da autodeclaração realizada pelos candidatos negros e candidatas negras que concorrem às vagas reservadas confirmando ou não esta condição mediante certidão própria e exclusiva para o processo seletivo específico;

VII - Receber, organizar e analisar os recursos contra a prova da primeira etapa, incluindo a desidentificação e a reidentificação, elaborando os respectivos pareceres, a fim de subsidiar o julgamento pela Direção-Geral, no caso de a prova ser aplicada pelo próprio Tribunal;

VIII - Receber, organizar e analisar os recursos contra o edital, contra a segunda etapa, contra a ordem de chamada para as vagas e contra a avaliação da auto declaração dos candidatos negros e candidatas negras, incluindo a desidentificação e a reidentificação, elaborando os respectivos pareceres, a fim de subsidiar o julgamento pela Direção-Geral;

IX - Prestar assessoria à Direção-Geral, por ocasião do julgamento dos recursos;

Capítulo IV

Da reserva de vagas para pessoas com deficiência

Art. 12. Do total de bolsas de estágio da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul serão reservados 10% (dez por cento) para pessoas com



deficiência, conforme disposto no artigo 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 117-A da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e § 4º do art. 28 do Decreto Estadual nº 49.727, de 19 de outubro de 2012.

Art. 13. Considera-se pessoa com deficiência o candidato e candidata que se enquadrar em uma das categorias estabelecidas no artigo 3º, e seus incisos, do Decreto Estadual nº 44.300, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 14. A inscrição do(a)candidato(a) na condição de pessoa com deficiência é homologada provisoriamente, devendo ser ratificada ou retificada durante os procedimentos de admissão.

Art. 15. Além das exigências comuns a todos os(as)candidatos(as), no ato da convocação para preencher a vaga de estágio, o(a)candidato(a)as vagas reservadas a pessoa com deficiência deverá apresentar o laudo médico, original ou cópia autenticada, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da publicação do edital de abertura do processo seletivo, atestando a espécie e o grau, ou o nível, de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID).

Art. 16. O(a)candidato(a) inscrito nas vagas reservadas às pessoas com deficiência poderá, a critério da administração, submeter-se a exame médico no departamento médico judiciário, para fins de verificar a existência da deficiência declarada na inscrição.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação do documento exigido no artigo 15, ou concluindo o departamento médico judiciário pela inexistência da deficiência, o(a)candidato(a) será admitido em vaga de ampla concorrência, não sendo computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Capítulo V

Da reserva de vagas para candidatos negros e negras



Art. 17. A reserva de vagas a candidatos negros e negras constará expressamente do edital de convocação para seleção de estágio da Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 18. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e negras aquelas pessoas que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as), no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1.º A autodeclaração terá validade somente para a seleção aberta, não podendo ser estendida a outras seleções.

§ 2.º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato ou candidata no ato da inscrição na seleção de estágio, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3.º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato ou candidata será eliminado(a) da seleção e, se houver sido chamado(a), ficará sujeito à anulação da sua chamada, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 19. Os(as)candidatos(as) negros(as) concorrerão concomitantemente às vagas a eles(as) reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção de estágio.

§ 1.º Além das vagas de que trata o caput, os(as)candidatos(as) negros(as) poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 2.º Os(as)candidatos(as) negros(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos(as) negros(as).

§ 3.º Os(as)candidatos(as) negros(as) aprovados(as) para as vagas a eles(as) destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados(as) concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.



§ 4.º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os(as) candidatos(as) não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros(as).

§ 5.º Na hipótese de o(a) candidato(a) aprovado(a) tanto na condição de negro(a) quanto na de pessoa com deficiência, será convocado(a) primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato(a) negro(a), ou optar por esta na hipótese do § 3.º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados a pessoa com deficiência.

Art. 20. Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos(as) negros(as) aprovados(as) em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação na seleção.

Art. 21. A chamada dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência e a candidatos(as) negros(as).

Capítulo VI

Das inscrições

Art. 22. A inscrição no processo seletivo de estagiários na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul será efetuada e instruída conforme estabelecido no edital de abertura.

Art. 23. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Art. 24. A inscrição implica a sujeição do(a) candidato(a) a todas as prescrições deste regulamento e do edital de abertura do processo seletivo.

Art. 25. Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá estar ciente de que, além das exigências estabelecidas em lei, deverá preencher os seguintes requisitos para ser admitido no estágio da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul:



I - Possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II - Estar comprovadamente matriculado e efetivamente frequentando o ensino médio/curso técnico ou superior das áreas de interesse da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

III - Obter aprovação na prova objetiva e parecer favorável na entrevista pessoal.

Art. 26. O(a)candidato(a) assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas na inscrição, arcando com o seu conseqüente desligamento do processo seletivo, ou mesmo durante o período de estágio, caso elas não sejam verdadeiras.

Art. 27. A relação dos(as)candidatos(as) inscritos no processo seletivo será publicada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo previsto para as inscrições.

Capítulo VII

Seção I

Da primeira etapa

Art. 28. A primeira etapa consistirá em uma prova de caráter eliminatório/classificatório, com grau de dificuldade apropriado ao nível de escolaridade exigido no edital de abertura.

Parágrafo único. A prova da primeira etapa, os critérios mínimos para aprovação, bem como as normas para sua realização, serão definidas no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 29. O(a)candidato(a) que não realizar a prova da primeira etapa, conforme estabelecido no edital de abertura, estará automaticamente excluído do processo seletivo.

Art. 30. O gabarito oficial da prova será disponibilizado na página de estágios no site do Tribunal de Justiça Militar do Estado em até 3 (três) dias úteis após a sua realização, no caso de a prova ser realizada pelo próprio Tribunal.

Art. 31. Apurados os resultados da prova da primeira etapa, será publicada na página de estágios do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul a relação preliminar dos(as)candidatos(as) que a realizaram, constando ao



lado de cada nome se apto(a), não apto(a) ou ausente, bem como sua classificação preliminar.

Art. 32. Após o julgamento de eventual recurso interposto contra o resultado preliminar da prova, será publicada a relação final dos(as) candidatos(as) aptos(as) e não aptos(as), bem como sua classificação final.

Art. 33. Serão convocados(as) para a segunda etapa, os(as) candidatos(as) aptos(as) na prova da primeira etapa, conforme sua classificação final.

Seção II

Dos recursos

Art. 34. Após a divulgação da relação preliminar dos(as) candidatos(as) aptos(as) e não aptos(as), haverá prazo para a interposição de recursos contra a prova da primeira etapa de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, conforme critérios estabelecidos no edital de abertura.

Art. 35. Os recursos do edital, da segunda etapa, das chamadas e da verificação da veracidade da autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) serão dirigidos à Direção-Geral, que os julgará, fundamentadamente, após análise pela Comissão Permanente de Seleção para Estágio, em caráter definitivo.

Parágrafo único. Os recursos contra a prova da primeira etapa somente serão julgados pela Direção-Geral, no caso de a prova ser aplicada pelo próprio Tribunal, caso contrário, serão analisados por empresa terceirizada contratada para a gestão dos estágios.

Art. 36. Apurados os resultados dos recursos, será publicado o resultado definitivo da prova da primeira etapa, o qual será homologado pela Direção-Geral.

Art. 37. Os(as) candidatos(as) aptos(as), após julgados os recursos na prova da primeira etapa estarão habilitados para a segunda etapa. Os(as) demais candidatos(as) estarão automaticamente excluídos do processo seletivo.

Capítulo VIII

Da segunda etapa



Art. 38. Os(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) na primeira etapa serão convocados(as) para a entrevista pessoal com o responsável do setor pelo estágio, conforme a disponibilização de vagas cujos requisitos sejam compatíveis com seu perfil, observadas a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da administração.

Parágrafo único. A convocação para a entrevista acontecerá durante o período de validade do processo seletivo, podendo o(a) candidato(a), nesse mesmo período, ser convocado(a) para uma ou mais entrevistas.

Art. 39. O(a) candidato(a) convocado(a) e não selecionado(a) na entrevista para preenchimento da vaga para a qual foi encaminhado(a), permanecerá na lista de candidatos(as) aptos(as), na sua classificação original, durante o período de validade do processo seletivo, aguardando nova entrevista.

Art. 40. A convocação para a entrevista será realizada por meio do telefone ou e-mail cadastrados pelo(a) candidato(a) no cadastro de candidatos(as) a estágio, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), manter seus dados atualizados no cadastro.

Art. 41. O não comparecimento injustificado no Tribunal de Justiça Militar Estadual ou na Auditoria da Justiça Militar Estadual, na data e horários aprazados na convocação para a entrevista, poderá acarretar a exclusão do(a) candidato(a) do processo seletivo, podendo o supervisor(a)/responsável pela unidade proceder à convocação de outro(a) candidato(a).

Art. 42. O(a) candidato(a) que manifestar recusa pela vaga ofertada poderá permanecer na lista de candidatos(as) aptos(as) durante o período de validade do processo seletivo, a fim de que possa ser selecionado(a) para nova entrevista.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que não tiver mais interesse em participar de entrevistas durante o período de validade do processo seletivo deverá manifestar formalmente a sua desistência.

Art. 43. O(a) candidato(a) selecionado(a) para a vaga ofertada e convocado(a) para admissão deverá apresentar a documentação exigida no edital de abertura do processo seletivo ao supervisor(a)/responsável pela unidade, a fim de ser encaminhado ao Serviço de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar Estadual, visando à formalização do termo de compromisso de estágio.



Parágrafo único. Poderão ser solicitados, a critério da administração, outros documentos, além dos obrigatórios, descritos no edital de abertura.

Art. 44. O(a)candidato(a) que não preencher os requisitos para a admissão como estagiário(a), previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no edital de abertura e nos demais documentos que o integram, estará automaticamente excluído(a) do processo seletivo.

Art. 45. Em hipótese alguma o(a)candidato(a) poderá iniciar suas atividades antes da data prevista no seu termo de compromisso de estágio.

Capítulo IX

Disposições finais

Art. 46. A abertura de novo processo seletivo, antes de findo o prazo de validade do certame, poderá ser autorizada pela Direção-Geral, com o objetivo de formar cadastro de reserva para o preenchimento das vagas que vierem a surgir após a expiração do prazo ou esgotamento do número de candidatos aptos do processo seletivo anterior.

§ 1º. O prazo de validade a que se refere o caput será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do edital de homologação do resultado definitivo da prova da primeira etapa.

§ 2º. A Direção-Geral poderá prorrogar uma vez, por igual período, o prazo de validade do processo seletivo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 47. Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito da Justiça Militar Estadual, permitida pela Lei nº 11.788/2008, remunerada ou não, a vedação de nepotismo prevista no [art. 2º da Resolução CNJ nº 7/05](#), exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

§ 1º. Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 2.º Quando convocado(a) para admissão, o candidato(a) deverá apresentar declaração de parentesco para fins do Enunciado Administrativo nº 7 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 48. Não será admitido o reingresso, a qualquer título, de estagiário(a), salvo em caso de aprovação em novo processo seletivo e desde que não tenha atingido o prazo máximo de estágio previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 49. A aprovação na prova da primeira etapa do processo seletivo gera para o(a)candidato(a) apenas a expectativa de ser convocado(a) para preencher vaga de estágio, ficando a concretização desse ato condicionada ao surgimento de vaga compatível com seu perfil durante o período de validade do processo seletivo e à sua seleção na segunda etapa.

Art. 50. Não será admitido para estagiar o(a)candidato(a) que não tiver possibilidade de permanecer no estágio por um período mínimo de 01 (um) ano, em virtude de colação de grau.

Art. 51. O tempo de permanência de estagiários(as) na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul será de, no máximo, 2 (dois) anos, por nível (médio, técnico ou superior), exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 52. É de inteira responsabilidade do(a)candidato(a) acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao processo seletivo, na página de estágios no site do Tribunal de Justiça Militar Estadual.

Art. 53. Os casos omissos serão deliberados pela Direção-Geral ou, por delegação, pela Coordenadoria Administrativa, observada a legislação vigente.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

Fábio Duarte Fernandes

Desembargador Militar Presidente

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.835, de 23 de setembro de 2020, como se confere clicando [aqui](#).